

PORTARIA Nº 745 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Renova e altera a Outorga de direito de uso de Recursos Hídricos de SETAE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, para captação de água superficial no Ribeirão Cachoeira e no afluente do Ribeirão Cachoeira.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1399927/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 22 de outubro de 2020, acostado às fls. 227 a 230 f/v, do processo SAD Nº 874803/2011.

RESOLVE:

Art. 1º Renova e altera a outorga de SETAE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ nº 04.234.130/0002-20, processo SAD nº 874803/2011, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água superficial no Ribeirão Cachoeira, com a finalidade de saneamento, município de Campinápolis/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento - UPG TA-4 Alto Rio das Mortes, com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica do ponto da captação 01: 14º 34' 35,20" de latitude Sul e 52º 47' 20,50" de longitude Oeste, DATUM SAD 69; e vazão máxima de captação de 201,636 m³/h (0,05601 m³/s ou 56,01 l/s), perfazendo um volume máximo anual de 1.380.601,69 m³, variando conforme a tabela em Anexo.

II - O Outorgado deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante da Barragem, sendo obrigado a liberar o valor de 0,01762 m³/s na barragem do ribeirão Cachoeira, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

III - Coordenada geográfica do ponto da captação 02: 14º 32' 58,87" de latitude Sul e 52º 45' 30,42" de longitude Oeste, DATUM SAD 69; e vazão máxima de captação de 80 m³/h (0,02222 m³/s ou 56,01 l/s), perfazendo um volume máximo anual de 110.388,96 m³, variando conforme a tabela em Anexo.

IV - O Outorgado deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante da Barragem, sendo obrigado a liberar o valor de **0,03086 m<sup>3</sup>/s** na a barragem do afluente do ribeirão Cachoeira, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

V - A Outorgada deverá instalar e manter em funcionamento equipamentos de medição contínua para monitoramento das vazões captadas e das vazões remanescentes aos barramentos. O equipamento deverá estar instalado para a operação dos sistemas de captação;

VI - A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório de medição das vazões captadas mensalmente e das vazões remanescentes ao barramento, até o prazo de validade desta outorga;

VII - A Outorgada deverá implementar ações para redução de perdas de água do sistema de abastecimento até a validade da outorga, sendo este condicionante para a renovação da outorga.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **30 de outubro de 2025**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 5º** Esta Outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar a (s) atividade (s), sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a Outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no site da SEMA.

Art. 8º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.945, de 05/11/1997.

Art. 10 A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11 Fica revogada a Portaria SEMA nº 008 de 07/01/2013, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 08/01/2013.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 08 de outubro de 2020.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Ponto de Captação 01 - Ribeirão Cachoeira - DATUM SAD69 - W: 52:47:20,50, - S: 14: 34:35,20

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,05601	17	31
Fevereiro	0,05601	17	28
Março	0,05601	17	31
Abril	0,05601	18	30
Maiο	0,05601	21	31
Junho	0,05601	21	30

Volume total Anual (m³): 1.380.601,68

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,05601	20	31
Agosto	0,05601	20	31
Setembro	0,05601	20	30
Outubro	0,05601	18	31
Novembro	0,05601	18	30
Dezembro	0,05601	18	31

Ponto de Captação 02 - Afluente do Ribeirão Cachoeira - DATUM SAD69 - W: 52:45:30,42, - S: 14: 32:58,87

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	-	-	-
Fevereiro	-	-	-
Março	-	-	-
Abril	-	-	-
Maiο	-	-	-
Junho	0,0222	15	30

Volume total Anual (m³): 11.388,96

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,05601	15	31
Agosto	0,05601	15	31
Setembro	-	-	-
Outubro	-	-	-
Novembro	-	-	-
Dezembro	-	-	-